



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 303 /2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 11 da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 94.406, de 09 de junho de 1987, que regulamenta a aplicação da Lei nº 7.498, de 26 de junho de 1986;

considerando a Portaria GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

considerando a Resolução COFEN nº 564 de 16 de novembro de 2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

considerando a Resolução COFEN Nº 195/1997, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros;

considerando o parecer Técnico 04/2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN/RS);

considerando a importância do trabalho realizado pelos enfermeiros no atendimento à população no município de Porto Alegre;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde - **Rastreamento de Neoplasias: câncer de mama, colo do útero e intestino** para os enfermeiros atuantes na Atenção Primária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre e do Instituto Municipal da Estratégia de Saúde da Família (IMESF), abordando prescrição de medicamentos, solicitação de exames de rotina e complementares e encaminhamentos a atenção especializada pertinentes as condições descritas no protocolo e as atividades do enfermeiro.

§ 1º O Protocolo de Enfermagem de Rastreamento de Neoplasias: câncer de mama, colo do útero e intestino consta em anexo ao presente ato normativo.

§ 2º Cabe privativamente ao profissional enfermeiro a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e, como integrante da equipe de saúde a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, tendo em vista a disposição contida no artigo 11, I, I, J e II, c. da Lei 7.498/86.

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Este ato normativo dispõe sobre a aplicabilidade do protocolo na rede assistencial vinculada ao município de Porto Alegre.

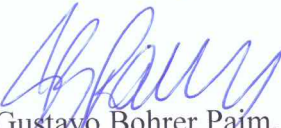
Art. 2º A partir da publicação desta portaria, o enfermeiro poderá prescrever medicamentos, solicitar exames de rotina e complementares e encaminhar, quando necessário, pacientes a atenção especializada, nas condições previstas no Protocolo e no âmbito municipal, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º Para todas as solicitações de exames contidas nestes Protocolos deverão ser registrados os dados completos do paciente, identificação e assinatura do profissional emitente e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º A implementação deste Protocolo seguirá um cronograma que inclui, além de sua aprovação e publicação, etapas de educação permanente, orientação para mudanças no processo de trabalho das equipes e monitoramento das ações.

Art. 5º O Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família e o Departamento Geral de Atenção Primária à Saúde serão responsáveis pelas capacitações, acompanhamento, avaliação do processo de implementação e atualização deste Protocolo, no âmbito dos serviços de saúde prestados pela administração pública direta e indireta do Município de Porto Alegre".

Porto Alegre, 26 de julho de 2019.


Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.